



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 07 DE MARÇO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam regulamentados por esta lei, os critérios para a Concessão dos os Benefícios Eventuais definidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, no âmbito do Município de Santa Cecília.

Art. 2º. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

Art. 3º. Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º - O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 3º - É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§ 4º - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 5º - Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 07 DE MARÇO DE 2014

FL. 02

Art. 4º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º. O critério de renda mensal percapita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional, e será concedido conforme § 5º do Art. 3º desta lei.

§ 1º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do caput deste artigo o Assistente Social, responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor, poderá conceder o benefício mediante parecer social.

§ 2º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 6º. São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - situações de vulnerabilidade temporária;

IV - calamidade pública.

Art. 7º. O auxílio natalidade atenderá, aos seguintes aspectos:

I - necessidades do recém nascido;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido e será através do auxílio funeral, conforme disposto no Artigo 8º desta lei.

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º - São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 07 DE MARÇO DE 2014

FL. 03

I - Certidão de nascimento;

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV - Documentos pessoais (CPF e RG) ou cartão Bolsa Família, ou comprovante de inscrição do CadÚnico.

§ 2º - O benefício deve ser solicitado a partir do nascimento até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

§ 3º - O benefício natalidade será concedido às famílias moradoras de Santa Cecília que se enquadrem no art. 7º desta lei.

§ 4º - Podem solicitar o auxílio, os pais ou descendentes munidos de documentos pessoais, certidão de nascimento, comprovante de residência e renda familiar.

§ 5º - O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo no caso de nascido vivo, tais como: enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, entre os quais: 01 sabonete neutro, 01 shampoo neutro, 01 banheira, 01 pomada para assadura, 01 caixa de hastes flexíveis de algodão, 01 toalha de banho com capuz tamanho P, 01 body manga curta de algodão tamanho P, 01 body manga longa de algodão P, 01 macacão longo de algodão tamanho P, 01 conjunto em algodão calça e camiseta M, 03 pares de meias de recém-nascido, 01 cobertor de bebe, 02 pacotes de fraldas descartáveis, 03 pacotes de fralda de pano.

Art. 8º. O auxílio funeral atenderá:

I - a despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II - a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros; e

III - a ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário, será prestado através dos itens citados no § 3º do Art. 9º desta lei.

§ 1º - São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 07 DE MARÇO DE 2014

FL. 04

I - Atestado de óbito;

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV - Documentos pessoais (CPF e RG), ou cartão Bolsa Família, ou comprovante de inscrição do CadÚnico.

§ 2º - O requerimento do auxílio funeral deverá ser efetuado até 60 dias após o óbito.

§ 3º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 4º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou população em situação de rua a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 5º - O valor conferido ao auxílio funeral será de meio salário mínimo vigente, em óbito de criança e de 1 (um) salário mínimo vigente, em óbito de adulto.

§ 6º - Podem solicitar o auxílio, os filhos ou descendentes munidos de documentos pessoais, comprovante de endereço e renda familiar do requerente e certidão de óbito.

Art. 9º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 07 DE MARÇO DE 2014

FL. 05

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º - São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I - Comprovante de residência;

II - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III - Documentos pessoais (CPF e RG), ou cartão Bolsa Família, ou comprovante de inscrição do CadÚnico.

IV - Na falta dos documentos essenciais, deverá apresentar boletim de ocorrência informando a perda dos documentos.

§ 3º - O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de bens de consumo: alimentação, vestuário, roupas de cama e banho e quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência, a partir do parecer social realizado por assistente social.

§ 4º - A concessão de cesta básica, constitui-se em prestação eventual, no prazo máximo de 03 meses consecutivos destinados à família em situação de: desemprego, morte, situação decorrente de desastres ambientais, entre outras, avaliadas pelo técnico responsável.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 07 DE MARÇO DE 2014

FL. 06

§ 5º - Os beneficiários devem estar vinculados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Ao término deste prazo, deve-se emitir um relatório justificando a continuidade do benefício.

§ 6º - A concessão do auxílio passagem se destina às pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares. Incluem-se, após justificativa técnica fundamentada, as famílias ou pessoas residentes no município que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares ou com vistas atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas.

§ 7º - A concessão do auxílio foto 3x4 se destina as pessoas que necessitam de documentos, conforme análise do Assistente Social.

Art. 10. Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

§ 1º - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 2º - São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública:

I - Comprovante de residência;

II - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III - Documentos pessoais (CPF e RG), ou cartão Bolsa Família, ou comprovante de inscrição do CadÚnico;

IV - Na falta dos itens acima, será analisado o caso.

§ 3º - Caso ocorra à perda de todos os documentos nessa situação, será providenciado à documentação necessária, por meio dos benefícios eventuais, previsto no Art. 4º e inciso II do Art. 9º desta lei.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 07 DE MARÇO DE 2014

FL. 07

§ 4º - O auxílio em situação de calamidades pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do parecer social realizado.

§ 5º - O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, como: alojamentos adequados, alimentos, cobertores, colchões, vestuário, itens de higiene pessoal e quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência, a partir do parecer social realizado por assistente social.

Art. 11. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 12. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos.

Art. 13. Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, conforme resolução CNAS Nº 39, de 09 de dezembro de 2010.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 07 DE MARÇO DE 2014

FL. 08

Art. 14. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 07 de Março de 2014

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 07 de Março de 2014.

TARSSO LUIZ ROHDEN
Secretário de Administração e Finanças